



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 87912/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Barra de Santana

DATA DE ENTRADA: 16/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestação de Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Barra de SantanaPB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários a realização do serviço.

INTERESSADOS: Cleocelio Nazareno Barreto

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, 19 de Julho de 2023

TESTEMUNHAS

Armando Lúcio Costa Martins

CPF: 131.271.844-76

PELO CONTRATANTE

Cleocelio Nazareno Barreto

CLEOCÉLIO NAZARENO BARRETO

PRESIDENTE

CPF: 027.860.84-36

PELO CONTRATADO

Victor de Freitas Oliveira

VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA

CPF: 072.307.804-11

Davison Plínio Figueiredo Costa

CPF: 117.566.854-03

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Barra de Santana: 01.010 Câmara Municipal-01.021.2002.3390.35.99 - Serviços de Consultoria. 3.3.90 36 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Barra de Santana - R Sebastião de Souza Barbosa, 05 - Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ n° 01.624.879/0001-05, neste ato representada pelo Presidente CLEOCELIO NAZARENO BARRETO, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Apolônia Lídia Barreto, 68 - Centro - Barra de Santana - PB, CPF n° 027.860.84-36, Carteira de Identidade n° 1887874 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VICTOR DE FREIRAS OLIVEIRA RESIDENTE A RUA ENG. SATURNINO DE BRITO FILHO - 800 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB neste ato representado por Victor de Freitas Oliveira CPF n°072.307.804-11, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestação de Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Barra de Santana-PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários a realização do serviço.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Análise de documentos; Produção de pareceres jurídicos acerca de assuntos de interesse do ente; Realização de reuniões para esclarecimentos que se fizerem necessários; Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões que impactem o ente; Defesa de autos de infração e apresentação de impugnações administrativas; Elaboração de contratos, notificações e demais documentos jurídicos solicitados pelo ente; Propositura e atuação em demandas judiciais em que for parte o ente em todas as instâncias.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
Total					42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVI - Edição Ordinária
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 31 de julho de 2023



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 014/2023 – 01 de Julho de 2023.

Barra de Santana - PB, 18 de Maio de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e calçado na Lei Municipal N. 372/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

NOMEAR, NATHALIA ALMEIDA BEUTTENMULLER para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Legislativo** – Símbolo CMBS-CCI, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Barra de Santana, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Santana, 01 de julho de 2023.

Cleocélio Nazareno Barreto
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Consultoria Técnica Especializada de Contabilidade Aplicada ao Setor Público à Câmara Municipal de Barra de Santana–PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Barra de Santana: 01.010 Câmara Municipal 01.021.2022.3390.35.99 - Serviços de Consultoria. 3.3.90 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 06/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00001/2023 - 06.02.23 - **EMANOEL DO NASCIMENTO SOUSA** - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA: 01.010 – CAMARA MUNICIPAL – 01.021.2022.3390.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00002/2023 - 18.05.23 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - R\$ 34.728,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022. OBJETO: Consultoria Técnica Especializada de Contabilidade Aplicada ao Setor Público à Câmara Municipal de Barra de Santana–PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 06/02/2023.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de

combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e próprios; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - R\$ 34.728,00.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO. – Presidente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Consultoria Técnica Especializada de Contabilidade Aplicada ao Setor Público à Câmara Municipal de Barra de Santana–PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **EMANOEL DO NASCIMENTO SOUSA** - R\$ 48.000,00.

Barra de Santana - PB, 06 de Fevereiro de 2023

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO – Presidente

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, destinados ao abastecimento dos veículos locados e próprios. ADJUDICO o seu objeto a: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - R\$ 34.728,00.

Barra de Santana - PB, 18 de Maio de 2023

JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

Expediente

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SEGOV

Cacilda Farias Lopes de Andrade
Prefeita

José Otávio Barbosa (Carlinhos de Genésio)
Vice Prefeito

Vadeilson José Bezerra da Costa
Secretário de Governo e Articulação Política

Organização e Revisão de Conteúdo
Mirian Barbosa de Lira Alexandre
Alanna Barbosa Lucas
Fellipe Almeida de Andrade

Sítio Eletrônico: www.barradesantana.pb.gov.br
E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com
Telefone: (83) 3346-1066



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Prestação de Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Barra de Santana-PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários a realização do serviço.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Barra de Santana: 01.010 Câmara Municipal
01.021.2002.3390.35.99 - Serviços de Consultoria. 3.3.90 99 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Barra de Santana - PB, 19 de Julho de 2023.

Amanda Lúcia Costa Moura
AMANDA LÍDIA COSTA MOURA
TESOUREIRA



ag.

cc.

1634-9 33.826-5

VALID 8477 091



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D2DC.578F.5C8A.53B9**

Emitida no dia 07/04/2023 às 13:26:21

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **072.307.804-11**

R.G. : **4058338 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA
CPF: 072.307.804-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:12 do dia 07/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2023.

Código de controle da certidão: **14C2.5A19.508E.CDA3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-96 Insc. Est. 16.003.639-1

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** TRIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 380 **Lim. mín.:** 350 **Lim. máx.:** 399

VICTOR DE FREITAS OLIVEIRA

RUA ENG SATURNINO DE BRITO FILHO, 800 / BL B AP 203 - ITARA
CAMPINA GRANDE / PB CEP 58411000 (AG 401)
ROTEIRO 1 - 401 - 139 - 5500

CPF/CNPJ/RANI 072 307 804-11

CÓDIGO DO CLIENTE

4/333209-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008001989

REF: MÊS / ANO

Mar / 2023

VENCIMENTO

13/03/2023

TOTAL A PAGAR

R\$ 136,41



NOTA FISCAL Nº 001421047 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 06/03/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2523 0308 8265 9600 0195 6600 1001 4210 4720 7895 9095

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 1 / 2023) R\$ 53,70

*Pago em
13/03/2023
Bradesco
136,41*

**Datas de
Leituras**

**Leitura
Anterior**

07/02/23

**Leitura
Atual**

06/03/23

Nº Dias

27

**Próxima
Leitura**

08/04/2023

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	172	0,696540	119,80	5,96	119,80	18	21,56	0,536440

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87912/23. Data: 16/08/2023 11:21. Responsável: Cleocelio N. Barreto.

Impresso por convidado em 26/06/2026 15:55. Validação: C6FA.FF26.73F2.1404.A074.E34C.4BAF.B9F8

Victor de Freitas Oliveira

ADVOGADO

✉ freitasvictor.adv@gmail.com ☎ 83.98848-8565

📍 Rua João Machado, nº 267, 1º andar, Prata, 58.400-510 Campina Grande – PB

Formação

Direito 2018

Centro Universitário UNIFACISA, Campina Grande – PB

Especialista em Direito Civil e Processual Civil 2022

Escola Superior da Advocacia, Campina Grande – PB

Pós-graduando em Direito Público 2023

Legale Educacional S.A

Experiência

Conciliador

Mult. DPVAT - Tribunal de Justiça da Paraíba

2016

Estagiário

Vara da Fazenda Pública, Campina Grande – PB

2016 – 2018

Estagiário

Garcia e Sarmiento Advogados Associados

2018-2019

Atuação Profissional

Advogado Associado

Garcia e Sarmiento Advogados Associados

2019-2022

Advogado

Consultor Jurídico independente, OAB PB 26894

2023

Eventos

1. Semana do Jurista
2. II Congresso de Direito Penal e Processo Penal
3. XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional
4. Encontro Nacional de Direito Penal
5. Workshop da Advocacia do Nordeste
6. I Congresso Paraibano de Direito do Trabalho
7. IV Simpósio de Direito Eleitoral



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 11:21:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 87928/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Barra de Santana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cleocelio Nazareno Barreto.

Número do Contrato: 000000042023

Data da Publicação: 20/07/2023

Data da Assinatura: 19/07/2023

Data Final do Contrato: 19/07/2024

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Barra de SantanaPB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários a realização do serviço.

Contratado (Nome): Victor de Freitas Oliveira

Contratado (CPF): 072.307.804-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 6

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b2c671786c6f49f6338777dc4f62c90e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c6faff2673f21404a074e34c4bafb9f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	47fd5e37baf27e7abcaa319cdb628de2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	45775db9432f678220344e69f7f03e71
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB